



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

PROJETO DE LEI Nº 334/80

" DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DIÁRIAS "

TRANQUILO ZANETTI, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O Pagamento de Diárias ao Sr. Prefeito Municipal efetuar-se-á quando se ausentar temporariamente do Município em objetivo de serviço, além do fornecimento de passagens, no valor de CR\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos cruzeiros).

Art. 2º - O Pagamento de Diárias aos Srs. Funcionários Municipais, a nível de Secretários, efetuar-se-á quando se ausentarem do Município em objetivo de serviço, sempre autorizados, além do fornecimento de passagens, no valor de CR\$ 1.750,00 (Hum mil setecentos e cinquenta cruzeiros).-

Art. 3º - Aos demais servidores municipais, quando se ausentarem do Município em objetivo de serviço, sempre autorizados, serão ressarcidas as despesas mediante apresentação de comprovantes.

Art. 4º - Quando se tratar de viagens ao Distrito Federal serão ao triplo e nos demais Estados do País o dobro do fixado nos artigos 1º e 2º, desta Lei.

Art. 5º - O pagamento da diária só terá lugar quando o afastamento obrigar a uma refeição e uma pernoite fora da sede, ou outras refeições básicas (café da manhã, almoço e janta.)

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, 18 de dezembro de 1980.

Tranquilo Zanetti
-PREFEITO-

*Assinado pelo Sr.
Tranquilo Zanetti em
18 de dezembro de 1980
Balmirio Tracollo*